



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
09/03/2006

proposição
Medida Provisória nº 284, de 2006.

Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
				TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 12, da Lei nº 9.250, de 1995, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 284, de 6 de março de 2006, o seguinte inciso VIII:

“Art. 1º. O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12.

.....
VIII – até o exercício de 2015, ano-calendário de 2014, os gastos com transporte do empregado doméstico, pagos pelo empregador, em pecúnia ou por meio de vale-transporte.

JUSTIFICAÇÃO

Os gastos com transporte de empregados domésticos em regra não se incluem no valor total da remuneração, ou seja, são pagos separadamente pelo empregador, seja em pecúnia ou por meio de vale-transporte.

Sendo assim, além dos valores pagos a título de contribuição previdenciária patronal, devem também ser deduzidos os gastos com transporte do empregado doméstico.

PARLAMENTAR

